

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Área de Expansão  
Econômica do Recanto das  
Emas, na Região  
Administrativa XV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, na Região Administrativa XV.

Art. 2º A Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas destina-se às atividades industriais e de abastecimento e de serviços de apoio às atividades básicas da área.

§ 1º A área de que trata esta Lei abrigará preferencialmente microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

§ 2º É vedada a armazenagem de produtos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos que tragam riscos à segurança pública e ao meio ambiente na poligonal definida para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas.

Art. 3º A localização da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas deve guardar conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e com o Plano Diretor Local do Recanto das Emas.

§ 1º A poligonal da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será definida pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, o Poder Executivo providenciará o licenciamento ambiental, a aprovação do projeto de parcelamento e o registro imobiliário dos terrenos.

§ 3º A implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será precedida da realização do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA - do empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo criará, na Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, núcleo de apoio tecnológico e gerencial para estimular a modernização das empresas, a melhoria da qualidade da produção e o aumento da produtividade e da competitividade, em conformidade com o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competem ao núcleo referido neste artigo as atividades relacionadas à capacitação, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, de responsabilidade do Poder Executivo, respeitará o contido no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, criado pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998.